

1418/29



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 1418/74

13

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ESCADA E RIBEIRÃO PROSOGADO - escrito feito da decisão	Exp. Notificações Em, 21-3-75 16:00 03.04 - 15-hs. 10 mil - 10 hs
Suscitado(s) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DA MALHARIA EM GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS	PAUTA 03.06.175
advogado: carlos eduardo de castro duarte - joão fábio eufálio	JULGADO EM 03.06.175
Procedência ESCADA - PE.	
Relator Juiz DUARTE NETO	
119/75 22/07/75	11
G,	

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região

2/

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
6.ª REGIÃO	
PROTÓCOLO	Q
LIVRO	F LHA 348.
PROC.	1418 CLASSE 45
Recebido,	14-12-74
Oscar Palmeira	
ENC. DO PROTOCOLO	

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem da Escada e Ribeirão, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 17, no município da Escada-PE., por seu presidente infra assinado, devidamente autorizado por Assembleia Geral Extraordinária do órgão suscitante, vem, com fundamento nos artigos 856/867, da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis aplicáveis à espécie, requerer a V.Exa. a instauração da instância do presente dissídio coletivo de natureza econômica contra as empresas "Gia. X Industrial Pirapama" e "Fiação e Tecelagem Ribeirão S/A", a primeira sediada na cidade da Escada-PE. e a segunda, sediada na cidade de Ribeirão-PE. e o Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem da Malharia em Geral do Estado de Pernambuco, sediado nesta capital, instalado no Edifício Seguradorá - 6^a, salas 601/604, pelos motivos seguintes:-

1º) que, já são recursos mais de onze meses, do último acordo salarial celebrado entre o órgão suscitante e as empresas suscitadas;

2º) que, é do consenso público e notório, apesar dos esforços administrativos do Governo Federal, sua política econômica-financeira, ainda não conseguiu sufocar o monstro inflacionário;

3º) que, em decorrência dessa situação fática, o aumento do custo de vida tornou insuficientes os salários pagos aos tecelões da Escada e Ribeirão, empregados das empresas suscitadas;

4º) que, desse modo se impõe uma revisão nos salários dos componentes da categoria profissional representada pelo órgão suscitante, sob pena de desrespeito e violação ao disposto no artº 766, da Consolidação das Leis do Trabalho;

3

5º) que, por esse motivo os associados da suscitante, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, decidiram pleitear um aumento salarial, de conformidade com os índices oficiais e incidentes sobre os salários percebidos em 31 de / dezembro de 1974;

6º) que, a presente petição está instruída dos / seguintes documentos:-

- a) Edital de Convocação;
- b) Cópia da Ata da Assembleia Geral Extraordinária;
- c) Relação nominal dos associados presentes, à /// Assembleia Geral Extraordinária;
- d) cópias dos acordos salariais, referentes aos / dois últimos anos, celebrado entre as partes;
- e) tres cópias desta inicial, para os suscitados.

O órgão classista suscitante indica como seu assistente judiciário, o Bel.Claudio Leite de Oliveira, advogado inscrito regularmente na O.A.B. - Secção de Pernambuco - sob número 2.741.

Face ao exposto:-

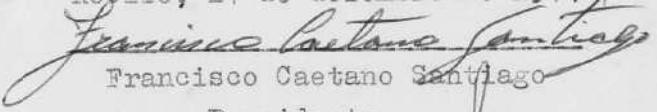
Requer a V.Exa. que, se digne em mandar notificar / aos suscitados, para responder aos termos do presente dissídio coletivo de natureza econômica, sob pena de revelia, protestando pela produção de todo gênero de provas, em direito exercitáveis.

Requer, afinal, que V.Exa. se digne em mandar oficiar ao Departamento Nacional de Salários, a fim de que o mesmo / informe o índice aplicável e representativo do aumento do custo de vida, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 1974, para / instrução do processo.

Termos em que

P.deferimento

Recife, 17 de dezembro de 1974.


Francisco Caetano Santiago

Presidente.

Anexos:

- a) Edital de Convocação
- b) Cópia da Ata da Assembleia Geral
- c) Relação nominal dos associados
- d) Cópias dos acordos salariais dos dois últimos anos
- e) Tres cópias da inicial.

A PRISÃO

o desordeiro e madas madrugadas cheava, teve problema e chegou, a aindo mais além o em que lhe dava vinha cheia e a cara desalguns dias, levou vizinho e passou em grosso e a a da "mãe de sanareceram um lido e ela atribuiu furto. Feita uma do malandro os encontrados.

Quando o agente José Caetano pulou o muro para agarrá-lo Nenen perguntou: "Que é que há, meu chapéu?" O agente retrucou: "Não sou seu colega. E pra que esse cacetete?", E' isso mesmo bicho, homem é pra se acabar foi a resposta. Daí em diante foi a luta, porém o policial experiente, mesmo enfrentando um perigoso malandro cheio de maconha conseguiu dominá-lo. Depois de inteiramente controlado pela polícia, o marginal ao passar por uma menininha de três anos de idade, deu-lhe um pontapé.

CHURRASCO DE GATO

lha foi pesada e santo de guarda reto. Estava de todos e quando milhas fechavam dar uma surra proveitou a chance com um vizinho eiro, onde pediu manente Bezerra. Este comunicou a Distrital de Iracema chegava tam- azei gestos obs

Os policiais apreenderam em poder do malandro, uns pedaços de carne de gato já cheirando mal. Conduzido ao xadrez de Água Fria, na manhã de hoje Nenen ou Maguari estava perguntando pela roupa; coisa que não usava quando foi preso e não se lembrava da carne que segundo disse, era um "churrasco bovino".

O delegado de Água Fria providenciou a remoção do marginal para a Roubo e Furtos a fim de ver se a Campina do Barreto fica livre da ação do elemento que tira o sossego das famílias ali residentes.

ndo carro em elou criança

Rita de Castro Silva, de oito anos, foi atropelada noite de ontem, próximo à sua residência, na Rua Nova Descoberta, 43 em Escada, sofrendo contusões cranianas. O motorista condutor do acidente foi o menor G.M.S. de 17 anos, que estava na direção do auto, placa CP-1293. O menor reside no Alto da Sudeste, 107, em Escada. Rita foi conduzida ao HR, pelo seu pai, José Galdino da Silva, tendo chegado já a 1h30m da madrugada.

ELETTRICO X DIESEL

Na noite de ontem, na Avenida Conde da Boa Vista, um ônibus elétrico da CTU abalroou um outro a Diesel, da mesma empresa.

O elétrico de número de ordem 129 era dirigido por Valdo Correia de Araújo, de 30 anos, casado, que reside na Rua Moreira Reis, 555, na Mustardinha. No acidente, sofreu ferimento nas costas. O Diesel abalroado tem a placa XD-6477 e número de ordem 675.

CAPOTAGEM

José Antônio dos Santos, de 17 anos, solteiro, ambulante, residente no sítio Cajuí, em Tiúma, viajava num carro capotou, produzindo informar, quando no Engenho Novo, daquela vizinha usina, capotou, produzindo-lhe ferimentos diversos pelo corpo. Conduzido ao HR foi atendido pelo serviço de urgência.

Esse caso, depois de exame cadavérico no Instituto de Medicina Legal, ficará esclarecida a presunção de que o homem foi atacado inicialmente a facadas e em seguida recebeu o golpe de misericórdia com uma pedrada no lado direito do rosto.

INQUÉRITO

Logo mais às 15 horas deverá ser instaurado o inquérito na Delegacia de Homicídios e, como seguimento das investigações, serão ouvidos os dois indivíduos detidos. Os depoimentos serão confrontados com o do menor M. J. A. a ser prestado na Delegacia de Menores.

Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem da Escada e de Ribeirão, no Estado de Pernambuco

Edital de Convocação

O Presidente da entidade supra, no uso das atribuições que lhe conferem os estatutos e a legislação sindical, convoca todos os associados, quites e em condições de votar, para participarem de uma ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 15/12/74 às 13 horas, na sede sita à Praça Barão do Rio Branco, nº 17 — Escada, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias da ordem do dia:

- a) — leitura e aprovação da ata da Assembleia anterior;
- b) — levar ao conhecimento da categoria, a proposta de aumento salarial oferecido pela empresa;
- c) — autorizar a instalação de dissídio coletivo perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho;
- d) — assuntos diversos.

Não havendo, na hora acima indicada, número suficiente de associados, para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembleia será realizada duas horas após, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Escada, 09 de dezembro de 1974.

FRANCISCO CAETANO SANTIAGO
Presidente

RODOKOMBI

LOCADORA DE KOMBIS

ATENÇÃO

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Por falta de transporte não deixe de entregar as encomendas de seus clientes, chame a RODOKOMBI. Para o transporte de peq. mudanças, passeios, viagem, pic-nic, serviços particulares chame a Rodokombi.

Servindo bem para servir sempre.

Rua Cap. Sampaio Xavier, 318 — Afiflos

FONE: 28.22.04

Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem da Escada e de Ribeirão, no Estado de Pernambuco

FUNDADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1941

SÉDE SOCIAL

Praça Barão do Rio Branco, nº 17 — Escada - Pernambuco

CÓPIA AUTÉNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ESCADA E RIBEIRÃO, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1974 - ASSUNTO: AUTORIZAR A INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO PERANTE O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de mil, novecentos e setenta e quatro, às 15 (quinze) horas, "em segunda convocação", na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Fiação e Tecelagem de Escada e Ribeirão, sita à Praça Barão do Rio Branco, nº 17 - Escada Pernambuco, foram instalados, os trabalhos desta Assembléia Geral Extraordinária, contendo com a presença de 169 (cento sessenta e nove) associados, quites e em condições de votar, conforme assinaturas lavradas no respectivo livro de presença. O sr. Presidente do Sindicato, ao instalar a sessão, agradeceu o comparecimento dos associados e disse que, conforme edital de convocação publicado no jornal DIARIO DA NOITE, edição do dia 11 de dezembro de 1974, a Assembléia abjetivava exclusivamente a deliberar sobre a concessão de poderes a Diretoria, afim de instaurar dissídio coletivo perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. Em seguida, por solicitação do sr. Presidente, os associados presentes indicaram por aclamação, os srs. José Costa da Rocha Filho, Paulo Ferreira dos Santos e Antonio Noberto de Lima associados da entidade, para comporem a Mesa Diretora, respectivamente, como Presidente, Secretário e Escrutinador. Assumindo a presidência da Mesa Diretora, o associado, sr. José Costa da Rocha Filho que agradeceu a indicação de seu nome e dos demais e disse que, em se tratando de Assembléia Extraordinária específica, só poderia ser discutido o assunto único da ordem do dia. Com a palavra, o sr. Francisco Caetano Santiago, Presidente da entidade, disse que a Diretoria havia levado a direção das Industrias a proposta de 35% formulada na Assembléia anterior, mas que até o presente momento a empresa havia respondido apenas que não tinha condições de atender o referido pedido e não fez nenhuma contra posta. Nestas condições considerando que a data básica de acordos salariais nosso é a partir do 1º de janeiro, e, em virtude do avançado dos dias, preferia colocar o problema para que a Assembléia discidissem, ou se aguardaria ainda uma decisão das empresas, ou se daria entrada para o DISSÍDIO. Retomando a palavra o Presidente da Mesa Diretora convidou o Dr. Claudio de Oliveira Leite, advogado deste órgão, afim de tomar parte na mesa, para que de acordo com as solicitações dos presentes ele pudesse dar esclarecimentos do ponto de vista jurídico, em seguida o sr. Presidente da Mesa colocou o assunto em discussão. Vários associados fizeram uso da palavra, solicitando esclarecimentos, quanto aos atuais percentuais adquirido nos ultimos dissídios das outras categorias, quanto a possível data do julgamento etc..., todas esclarecidas pelo advogado. Finda a discussão do assunto, a presidencia da Mesa passou a proceder à votação da proposta da Diretoria, pelo sistema de ESCRUTINIO SECRETO, observando todas as cautelas legais. Os associados presentes foram chamados um a um. Identificando-se perante a Mesa Diretora e devidamente qualificados, assinavam o livro de votação e recebiam sobrecarta em branco, só com a rubrica do Presidente. Ingressando no recinto indevassável, encontravam cédulas com as inscrições "AUTORISO" e "NÃO AUTORISO". Retornando ao plenário, colocavam a sobrecarta na urna, sob a supervisão do Escrutinador, a quem coube proceder à apuração, tão logo finda a votação. Conferindo os envelopes com o número de votantes, os mesmos foram abertos e contadas as cedulas, constatando-se o seguinte resultado: 160 votos AUTORISANDO, 3 (tres) votos NÃO AUTORISANDO, e 6 (seis) votos NULOS, portanto com 160 (sento e sessenta) votos foi autorizada a

Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem da Escada e de Ribeirão, no Estado de Pernambuco

FUNDADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1941

SÉDE SOCIAL

Praça Barão do Rio Branco, n.º 17 — Escada - Pernambuco

CONTINUAÇÃO

Diretoria instaurar o DISSIDIO COLETIVO. Assim sendo concluído os trabalhos, o sr. Presidente anuciou que faria uma pausa de 20 (vinte minutos) afim de que eu Secretario lavrasse a presente Ata, cujo os trabalhos foram encerrados as 17 (desessete horas) e 40 m (quarenta minutos), tendo sido a mesma lida e aprovada, é assinada pelos membros da Mesa Diretora.

Mesa Diretora:

Presidente: ...*João Batista da Rocha Filho*
Secretário: ...*Paulo Ferreira de Sá*
Escrutinador: ...*Antônio Nóbrega de Lima*....

Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem da Escada e de Ribeirão, no Estado de Pernambuco

FUNDADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1941

SÉDE SOCIAL

Praça Barão do Rio Branco, n.º 17 — Escada - Pernambuco



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ESCADA E RIBEIRÃO CONVOCADA PARA O DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1974 — TÉRMO DE NÃO COMPARTECIMENTO DE ASSOCIADOS, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO.

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de mil, novecentos e setenta e quatro, às 13 (treze) horas horário indicado no edital de convocação, para instalação, em primeira convocação, da Assembleia Geral Extraordinária dos associados, para deliberar sobre o DISSÍDIO COLETIVO, o Sr. Presidente verificou que não havia a presença de associados em número suficiente para a instalação dos trabalhos, em primeira convocação, conforme disposição estatutária. Nestas condições, declarou que os trabalhos / seriam iniciados, neste mesmo local, duas horas após, ou seja, às 15 (/ quinze) horas deste mesmo dia, com qualquer número de associados presentes. Do ato foi lavrado o presente termo, por mim, Diretor Secretário do Sindicato, que o assino juntamente com o sr. Presidente, depois de lido e aprovado.

Escada, 15 de dezembro de 1974

Presidente

Secretario

Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem da Escada e de Ribeirão, no Estado de Pernambuco

FUNDADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1941

SÉDE SOCIAL

Praça Barão do Rio Branco, n.º 17 — Escada - Pernambuco

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO
E TECELAGEM DE ESCADA E RIBEIRÃO, QUE COMPARCEERAM NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1974

Nº. ORD.	Nº. DE MAT.	NOME DO SOCIO
01	981	Braz Jose da Silva
02	1215	Francisco Caetano Santiago
03	1438	Paulo Ferreira dos Santos
04	1332	Ednaldo Batista da Silva
05	714	Amaro Olimpio da Conceição
06	827	João Silva de Carvalho
07	99	Jose Ferreira da Silva
08	942	Jose Joaquim de Lima
09	791	Luz Gonzaga da Silva
10	222	Maria do Carmo do Nascimento
11	1537	Jose Mario Ferreira
12	313	Manoel Domingos da Silva
13	1777	Hilda Siqueira da Silva
14	1533	Paulo Zeferino Vilar
15	1062	Maria de Jesus Vilar
16	758	Maria Edite dos Santos
17	934	Maria da Paz dos Santos
18		Edito da Silva Freires
19	1096	Jose Fernandes de Santana
20	1396	Djalma Mouteiro dos Santos
21	1805	Maria Anunciada dos Santos
23	1312	Miguel Arcanjo Moreira
24	840	Maria Jose de Oliveira
25	1664	Edeludes Antonio dos Santos
26	1528	João Fragoso da Fonseca
27	372	Severino Ternando de Oliveira
28	1401	Estevão Jose da Silva
29	1127	Benedito Aniceto Gomes
30	930	Hilda Lidia de Sousa Gomes
31	1005	Jose Trajano Teixeira
32	215	Maria Jose Ferreira
33	897	Severino Luiz da Silva
34	766	Amaro Cabral de Lima
35	207	Julia Josefa dos Santos
36	1147	Maciana Tavares

Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem da Escada e de Ribeirão, no Estado de Pernambuco

FUNDADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1941

SÉDE SOCIAL

Praça Barão do Rio Branco, n.º 17 — Escada - Pernambuco

CONTINUAÇÃO

Nº	ORD.	Nº DE MAT.	NOME DO SOCIOS
37		491	Corrine Paula de Oliveira
38		24	Inacio Simões de Lima
39		1380	Helena Guedes da Conceição
40		814	Jose Fragoso da Silva
41		218	Sebastião Simplicio da Silva Filho
42		1566	Severino Jamarie da Silva
43		924	Amara Benedita Silva
44		705	Antonio Saborido da Silva
45		Mensal	João Ferreira Marinho
46		704	Jose Rufino da Silva
47		766	Maria de Lourdes da Conceição
48		935	Severina Maria Ferreira
49		1403	Marcos Gabriel Ferreira
50		61	Valdemir do Nascimento
51		307	Inaldo Luiz Bispo
52		259	Severino Batista da Silva
53		1219	Julia Maria dos Santos
54		01	Jose Paulo Ferreira
55		80	Inacio Gomes da Silva
56		265	João Nazario da Silva
57		1539	Amaro Jose de Oliveira
58		908	Rosa Vilar de Moraes
59		775	Jose Paixão da Cruz
60		1184	Maria Guiomar
61		2013	Jose Carlos da Silva
62		1320	Luiz Silva de Araujo
63		Mensal	Pedro Estevão de Amorim
64		1783	Amaro Gomes de Sousa Neto
65		1784	Jose Goncalves Fontes
66		1478	Reginaldo Jose de Melo
67		1066	João Martins
68		1142	Jose Pereira da Silva
69		1542	Horacio Pereira da Silva
70			João Luiz Bispo
71		1648	Pedro Paulo Lins de Oliveira
72		1600	Jose Costa da Rocha Filho
73		1239	Manoel Ferreira da Rocha
74		1543	Luiz Estevão da Silva

Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem da Escada e de Ribeirão, no Estado de Pernambuco

FUNDADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1941

SÉDE SOCIAL

Praça Barão do Rio Branco, n.º 17 — Escada - Pernambuco

✓
10
O

CONTINUAÇÃO

Nº DE ORD.	Nº DE MAT.	NOME DO SOCIOS
75	46	Maria Anunciada Silva
76	1571	Walter Dos Santos Silva
77	297	Elias Pereira de Sousa
78	1468	Angelita Maria da Silva
79	Mensal	Olindina de Albuquerque
80	1666	Francisco Eledorio
81	1402	Jose Galdino de Azevedo
82	815	Selio Belarmino dos Santos
83	113	Amaro Laurenço da Silva
84	1656	João Jose da Silva
85	75	Ildefonso Oliveira Lins
86	509	Josefa Justino da Cruz
87	1260	Inês Maria da Silva
88	703	Antonio Norberto de Lima
89	720	Jose Acendio do O.
90	1218	Jose Oteviano da Silva
91		José Silvino da Silva
92	1777	Hilda Siqueira da Silva
93		Mariluce dos Santos Silva
94	1861	Maria José dos Santos Silva
95	992	Louro Feijó de Melo
96	682	Maria Jose de Sousa Silva
97	1204	Maria do Carmo de Lima
98	296	Maria Creuza de Lima
99	997	Antonio Julio de Lima
100	437	Jose Serafim da Silva
101	906	Amaro Rosendo de Medeiros
102		José Vaz da Silva
103	1532	Amaro Gomes da Silva
104	1111	Antoriel Lopes Falconeres
105	1584	Antonio José de Melo Filho
106	1618	Manoel Micias Lins de Oliveira
107	17	João Bosco Lins de Oliveira
108	1523	Joaquim Queiroz de Barros
109	1879	Rubenita Maria da Silva
110	1143	Francisco Nascimento Santos
111	16	Telmo Lima de Sousa
112	238	João Luiz dos Santos
113		João de Barros dos Santos

S

Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem da Escada e de Ribeirão, no Estado de Pernambuco

FUNDADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1941

SÉDE SOCIAL

Praça Barão do Rio Branco, n.º 17 — Escada - Pernambuco

CONTINUAÇÃO

Nº ORD.	Nº MAT.	NOME DO SOCIOS
114.	1023	José Americo da Silva
115	523	Maria Edite da Silva
116	185	Ezequiel Nazario da Silva
117	1529	Valdeci Melo
118	2020	Severino Ferreira
119		João Batista de Sousa
120	1266	José Vitor de Amorim
121	1536	Julio Severino da Silva
122	13	Manoel Jose dos Santos
123	1189	Benedito José dos Santos
124	1690	Amaro Martins da Silva
125	204	Esmerealdo Antonio de Santana
126	32	José Amaro de Costa
127	1322	Luiz Joaquim de Paula
128	1474	Paulo Roberto Coutinho da Silva
129	1760	Augusto Severino da Silva
130	1723	José Francisco da Cruz
131	1696	Manoel Bento
132	889	Maria de Lourdes
133	211	Mizael Feliz da Cruz
134		Geraldo Alves de Lima
135	1714	Adeildo Chaves da Silva
136	1251	Julietta Serafim dos Santos
137	1836	Maria do Monte de Albuquerque Silva
138	680	Maria Olga de Albuquerque Silva
139	29	Jose Caetano da Silva
140	1606	Maria da Paz da Silva
141	246	Maria Lopes da Silva
142	160	Maria das Graças Paz
143	1615	Isabel Cristina de Senna
144	1487	Severina Clotilde da Silva
145	1113	Maria José da Silva
146	371	Antonia Vitor de Amorim
147	810	Terezinha Jose de Melo
148	1457	Eliac Lopes da Silva
149	1062	Maria de Jesus Vilar
150	283	Manoel José Agui
151	763	Josefa Nazario de Lima
152		José Gonçalves Fontes
153		Petronila Maria da Silva Fontes

**Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem
da Escada e de Ribeirão, no Estado de Pernambuco**

FUNDADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1941

SÉDE SOCIAL

Praça Barão do Rio Branco, n.º 17 — Escada - Pernambuco

C O N T I N U A Ç Ã O

Nº de Ordem	Nº de Matr.	NOME DO SOCIO
154	1530	Jose Clementino de Barros
155	1654	Antonio Laureano
156		Anara Amelia do Nascimento
157	1191	Maria Iraci Aguiar
158	975	Maria das Dores da Silva
159	1078	Jose Miguel de Fontes
160	305	Maria Salomé Gomes
161	987	Edite da Costa de Sousa
162	200	Valdemar Martins Guimarães
163	885	Sergio Cícero da Silva
164	781	Iracema Genuaria da Silva
165	1807	Marinete Maria de Carvalho
166	1436	Elza Bezerra da Silva Santiago
167		Ananias Bezerra da Silva
168	448	Maria Jose da Silva
169	957	Geusina Lopes da Silva

12
11

13
10

Termo de acordo salarial, que entre si fazem,
a Cia. Industrial /
Pirapama, empresa têxtil, com sede na cidade
e Comarca da Escada-PE., aqui representada /
por seu diretor infra assinado e o Sindicato
dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e
Tecelagem da Escada e Ribeirão, aqui repre-
sentado por seu Presidente, Sr. Francisco /
Caetano Santiago, mediante as cláusulas se-
guintes: -

PRIMEIRA - A Cia. Industrial Pirapama, con-
cederá a todos os seus empregados, um aumento salarial de **10%**,
(DEZ per cento), incidente sobre os salários vigentes em 31 /
de dezembro de 1972; (DEZ POR CENTO);

SEGUNDA - O aumento salarial referido no ítem
primeiro, será rateado na proporção de 1/12 avos, para a conces-
são aos empregados admitidos entre 1º de janeiro de 1972 e 31 /
de dezembro de 1972, quantos forem os seus meses de serviço;

TERCEIRA - Serão compensados todos os aumen-
tos espontâneos concedidos pela empresa no período de janeiro a
dezembro de 1972;

QUARTA - O presente acordo salarial expirará
em 31 de dezembro de 1973, iniciando a 1º de janeiro de 1973.

E por estarem pactuados, assinam o presente /
em três vias de igual teor, para um só efeito legal, uma das quais
será destinada a registro, de acordo com o § único do artº 613, /
da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo ser revisto pelas /
partes após o prazo de que trata a cláusula quarta.

Escada, 19 de Dezembro de 1972...

José Caetano Santiago
P/CIA. INDUSTRIAL PIRAPAMA

José Caetano Santiago
P/SINDICATO DOS TRAB. IND. FIAÇÃO

TEC./ESCADA/RIBEIRÃO

Presidente.

17

Termo de acordo salarial, que entre si fazem,
a Fiação e Tecelagem
Ribeirão S/A, empresa têxtil, com fábrica na
cidade e Comarca de Ribeirão (PE.), represen-
tada por seu diretor infra assinado e o Sin-
dicato dos Trabalhadores nas Indústrias de /
Fiação e Tecelagem da Escada e Ribeirão, re-
presentado por seu Presidente, Sr.Francisco /
Caetano Santiago, mediante as seguintes clá-
sulas:-

PRIMEIRA - A "Fiação e Tecelagem Ribeirão S/A",
concederá a todos os seus empregados, um aumento salarial de 15%
(quinze por cento), incidente sobre os salários vigentes em 31 /
de dezembro de 1972;

SEGUNDA - O aumento salarial referido no ítem
primeiro, será rateado na proporção de 1/12 avos, para a concessão
aos empregados admitidos entre 1º de janeiro de 1972 e 31 de de-
zembro de 1972, quantos forem os seus meses de serviço;

TERCEIRA - Serão compensados todos os aumentos
espontâneos concedidos pela empresa no período de janeiro a dezem-
bro de 1972;

QUARTA - O presente acordo salarial expirará /
em 31 de dezembro de 1973, iniciando a 1º de janeiro de 1973.

E por estarem pactuados, assinam o presente em
tres vias de igual teor, para um só efeito legal, uma das quais /
será destinada a registro, de acordo com o § único, do artigo 613,
da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo ser revisto pelas /
partes após o prazo de que trata a cláusula quarta.

Ribeirão,.../17-12-72.....

Francisco Caetano Santiago
Sind./trab./inds./fiação/tecelagem
Escada/Ribeirão

Presidente.

Caetano Santiago
Fiação e Tecelagem Ribeirão S/A
Diretor.

15

Termo de acordo salarial, que entre si fazem,
a empresa Fiação /
e Tecelagem Ribeirão S/A, com sede na cidade /
e Comarca de Ribeirão - PE., aqui representa-
da por seu diretor infra assinado e o Sindica-
te dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação
e Tecelagem da Escada e Ribeirão, representado
por seu Presidente, Sr. Francisco Caetano San-
tiago, mediante as cláusulas seguintes:-

PRIMEIRA - A empresa Fiação e Tecelagem Ribeirão S/A, concederá a todos os seus empregados, um aumento salarial de 17% (Dezesete por cento), incidente sobre os salários / vigentes em 31 de dezembro de 1973;

SEGUNDA - O aumento salarial referido no item primeiro, será rateado na proporção de 1/12 avos, para a concessão aos empregados admitidos entre 1º de janeiro de 1973 e 31 / de dezembro de 1973, quantos forem os seus meses de serviço;

TERCEIRA - Serão compensados todos os aumentos espontâneos concedidos pela empresa no período de janeiro a dezembro de 1973;

QUARTA - O presente acordo salarial expirará / em 31 de dezembro de 1974, iniciando a 1º de janeiro de 1974;

E por estarem pactuados, assinam o presente / acordo salarial, em três vias de igual teor, para um só efeito / legal, uma das quais será destinada a registro, de acordo com o § único de artº 613, da Consolidação das Leis de Trabalho, podendo ser revisto pelas partes, após o prazo de que trata a cláusula quarta.

Ribeirão, ... 20 de fevereiro de 1973....
(Assinatura)

Fiação e Tecelagem Ribeirão S/A

Diretor

(Assinatura)
Francisco Caetano Santiago
P/Sind./Trab./Ind./Fiação e Tecelagem
Escada e Ribeirão
Presidente.

16
10

Termo de acordo salarial, que entre si fazem, a Cia. Industrial Pirapama, empresa têxtil, com sede na cidade e Comarca da Escada-PE., aqui representada por seu diretor infra assinado e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem da Escada e Ribeirão, representado por seu Presidente, Sr. Francisco Caetano Santiago, mediante as cláusulas seguintes:-

PRIMEIRA - A Cia. Industrial Pirapama, concederá a todos os seus empregados, um aumento salarial de 17% (Dezesseis por cento), incidente sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 1973;

SEGUNDA - O aumento salarial referido no ítem / primeiro, será rateado na proporção de 1/12 avos, para a concessão aos empregados admitidos entre 1º de janeiro de 1973 e 31 de dezembro de 1973, quantos forem os seus meses de serviço;

TERCEIRA - Serão compensados todos os aumentos // espontâneos concedidos pela empresa no período de janeiro a dezembro de 1973;

QUARTA - O presente acordo salarial expirará em 31 de dezembro de 1974, iniciando a 1º de janeiro de 1974;

E por estarem pactuados, assinam o presente acordo salarial, em tres vias de igual teor, para um só efeito legal, uma das quais será destinada a registro, de acordo com o § único do artº 613, da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo ser revisto pelas partes, após o prazo de que trata a cláusula quarta.

17 DEZ. 1973
Escada, ...
Francisco Caetano Santiago
P/CIA. INDUSTRIAL PIRAPAMA
Presidente

Francisco Caetano Santiago
P/SINDICATO DOS TRAB. IND. FIAÇÃO
TEC./ESCADA/RIBEIRÃO.
Presidente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

17
10

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos no

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 18 de Março de 1974

Chefe do Serviço de Processos

A^o Ampla Redação

de 19/12/74

[Signature]

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DÉSTES AUTOS

A o Serviço de Cestas Especiais

RECIFE, 19 de Março de 1974

[Signature]

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao despacho su-

pra supra, informo a V.Exa. que de acôr-
do com o que determina a Lei nº 6.147, de
29/11/74 e Decreto nº 75.205, de 09/01/75,
os suscitantes terão direito a um reajus-
tamento salarial na ordem de 43% com vi-
gência a partir de 1º de janeiro de 1975.

Retardado por acúmulo de serviço.

Recife, 18 de março de 1975.

Antônio Marcolino Filho
Dirigente do Serviço de Orçamento e Finanças

Designo o dia 3 de 4 de 75 às 15 horas,
para a audiência, notificados os interes-
sados e ciente a dota Procuradoria.

Digam as partes sobre o cálculo de fts.

Recife, 20 de 3 de 75

Paulo A
Presidente do TUT da 4a Região

Vista seta, reenvio os preceitos
acertos ao L. Diretor judicial.

Rec., 20/03/75

D. P. R. B.
Marcelo Rego Barros
Chefe do Serviço Procurador

Bielo

Ref., 23-03-75

1a-4
Ricardo

M. Bielo

Recife, 21 de março de 1975
Da Secretaria Judiciária do TRT

Aos

DISSÍDIO COLETIVO nº TRT*1418/75
NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS:

Suscitante : Not. TRT-DSJ-03/75
Suscitados : " " " -04/75
05, e 06/75.

Com a presente, notifico V.S^a, por todo conteúdo do despacho do Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do Proc. nº TRT-DC 1418 /75, entre partes:

Sus^{te}: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Escada e Ribeirão

Sus^{do}: Sindicato das Industrias de Fiação e Tecelagem da Malharia em Geral do Estado de Pernambuco e outras.

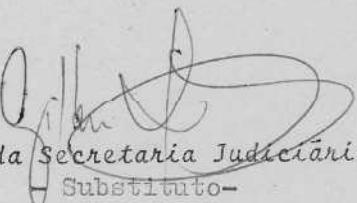
Despacho exarado:

"Designo o dia 03 de ..abril..... de 1975, às 15.. horas, para a audiência, notificados os interessados e ciente a douta Procuradoria. Digam às partes sobre o cálculo de fls. Recife, 20. de ...março....., de 1975. a) Paulo Cabral de Melo - Presidente do TRT da 6a. Região".

O cálculo de fls. se refere à taxa de reajuste-
mento encontrada pelo TRT - SOF - sendo a mesma .43.%.

Para os devidos fins, anexo uma cópia da ini-
cial endereçada aos suscitados.

Atenciosamente,


Diretor da Secretaria Judiciária
Substituto-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região

RELAÇÃO N°

Carimbo do DR

9
Setor

Remessa à E.C.P. Diretoria Regional de Po.

Data Correspondência Abaixo Discriminada

EM 25 DE Março

DE 19 75

(RECEBEDOR)

Selaricau M. Serraria

(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

Nº DE ORDEM	Especie	DESTITUÍTARIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
✓ 10/75	Not.	Sind. dos Trabs. na Ind. de Explosives de Pontezinha - Po	777		
✓ 02/75	Not.	Gerente da Pernambuco Powder Factory - Nesta	778		
✓ 04/75	Not.	Sind. das Ind. de Fiação e Tecelagem da Malharia em Geral de Pernambuco - Nesta	779		
✓ 14/75	Not.	Sind. dos Trabs. Inds. de Prod. Químicos para fins Inds. de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Volas de Pernambuco - Nesta	780	→	
✓ 17/75	Not.	Gerente da Profertil Profertil Produtos Químicos e / Fertilizantes S/A - Nesta	780-a		
✓ 20/75	Not.	Gerente da Elektroiros do Nordeste Industria Química S/A Nesta	781		
✓ 24/75	Not.	Gerente da Industria e Comércio de Óleos Araripina S/A ICOASA - Nesta	782		
✓ 07/75	Not.	Sind. dos Trabs. Inds. de Vidros, Cristais e Espelhos-Nesta	783		
✓ 23/75	Not.	Gerente da Nitresin Nordeste S/A Industria e Comércio Nesta	784		
✓ 29/75	Not.	Gerente da Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana do Estado de Pernambuco - Nesta	785		
✓ 08/75	Not.	Gerente da Vidaria Vitória - Nesta	786		
✓ 10/75	Not.	Gerente da Industria Brasileira de Vidros - VISA-Nesta	787		
✓ 09/75	Not.	Gerente da Cia. Industrial de Vidros - Nesta	788		
✓ 16/75	Not.	Sind. da Ind. de Extração de Óleos Vegetais e Animais e Descarregamento de Algodão - Nesta	789		
✓ 12/75	Not.	Gerente da S/A Comercio e Industria Rebello Lourenço Nesta	790		
✓ 13/75	Not.	Gerente da S/A Brasileira Industria de Ótica - SABIO	791		
✓ 11/75	Not.	Gerente de Miranda Relvas - AMIRE - Nesta	792		
✓ 15/75	Not.	Sind. das Inds. Sabão Volas do Estado de Pernambuco-Nesta	793		
✓ 18/75	Not.	Gerente da Cia. Agro Industrial Igarassu - Nesta	794		
✓ 19/75	Not.	Gerente das Tintas Coral do Nordeste S/A - Nesta	795		



→



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região

RELAÇÃO N.º

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de **Pe.**

Da Correspondência Abaixo Discriminada.

EM 25 DE Março DE 19 75

Sebastião Macêdo Ferreira
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º DE ORDEM	Especie	DE S T I N A T Á R I O	Número do Processo	Destino	Número do Registro
✓ 06/75	Not.	Gerente da Cia. de Fiação e Tecelagem de Ribeirão S/A Ribeirão - Pe.	768		768
✓ 05/75	Not.	Getente da Cia Industrial Pirapama - Escada - Pe.	769		769
✓ 03/75	Not.	Sind. dos Trab. nas Inds. Fiação e Tecelagem de Es- cada e Ribeirão - Pe.	770		770
✓ 28/75	Not.	Gerente da Indústria & Comércio Lúcio S/A Bodecé - Pe.	771		771
✓ 27/75	Not.	Gerente da José Miguel & Cia. - Arceverde - Pe.	772		772
✓ 25/75	Not.	Gerente da Industria Pernambucana de Vegetais Ltda. Caruaru - Pe.	773		773
✓ 26/75	Not.	Gerente das Industrias S/A Ceólis S/A-Petrelina - Pe.	774		774
✓ 22/75	Not.	Gerente da Inefil Industria de Óleos e Fibras Ltda Caruaru - Pe.	775		775
✓ 21/75	Not.	Gerente da Rhodia Nordeste Indústria Têxtil e Química Cabo - Pe.	776		776

Total 8

C/ 71,50

AR

007185

007193



13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-1418/74, em
que são partes interessadas: SINDICA
TO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ESCADA E RI
BEIRÃO-suscitante e SINDICATO DAS IN
DÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DA MA
LHARIA EM GERAL DO ESTADO DE PERNAM
BUCO E OUTRAS.

Aos tres dias do mês de abril do ano de mil novecentos e seten
ta e quatro, às 15:00 horas, na sala de Sessões do Tribunal Re
gional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Pre
sidente-Dr. Paulo Cabral de Melo e o Exmo. Sr. Procurador Re
gional do Trabalho-Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, compa
receram o sr. Francisco Caetano Santiago-Presidente do sindica
to suscitante, acompanhado do advogado dr. Cláudio Leite de O
liveira, e dr. Carlos Eduardo de Castro Duarte-advogado da Cia
Industrial Pirapama e dr. Pedro Toscano de Brito-Diretor da Fia
ção e Tecelagem Ribeirão S/A, acompanhado do advogado dr. Jai
ro Lincoln da Silva, o dr. Carlos Eduardo de Castro também é
preposto da companhia acima citada. Aberta a audiência o sr.
Presidente solicitou das das partes que se manifestassem sobre
a possibilidade de acordo. A fim de melhor estudar a possibili
dade de um acordo, as partes de comum acordo solicitaram do sr.
Presidente o adiamento da presente audiência. Deferido o pedi
do, o sr. Presidente designou o dia 10 do corrente, às 10:00
horas, neste mesmo local, desde já notificadas as partes pre
sentes, notificado o Sindicato das Indústrias de Fiação e Tece
lagem da Malharia em Geral do Estado de Pernambuco, com sede
na Av. Montevideo, 51-Parque Amorim. E nada mais havendo a tra
tar foi encerrada a presente audiência que vai assinada pelo
sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por
mim Secretaria.//////////

Presidente

Procurador

Presidente sind. suscitante

Advogado sind. suscitante
G-TRT

Pedro Toscano de Brito
dr. Pedro Toscano de Brito

Jairo L. da Silva
DR: Jairo L. da Silva

Maria Paula de S. Paula
Secretaria

99
Silveira

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, Companhia Industrial Pirapama., com sede no município de Escada, deste Estado, neste ato representada pelos seus diretores Drs. Luiz / Dias Lins, engenheiro, viúvo, residente e domiciliado no engenho Sapucagy, do município de Escada, deste Estado, e Arthur Orlando de / Andrade Bezerra, industrial, casado, residente nesta cidade, ambos brasileiros, abaixo assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. MILTON JOSÉ DUARTE, HOMERO FREIRE, LUIZ GONZAGA ARCOVERDE e CARLOS EDUARDO DE CASTRO DUARTE, todos brasileiros, casados, advogados, residentes nesta cidade, a quem confere poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", inclusive perante a Justiça do Trabalho, podendo os outorgados transigir, desistir, confessar, firmar compromisso, acordar, passar recibo e dar quitação, bem como representar a outorgante nas repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, agindo os outorgados em conjunto ou separadamente, e substabelecer, vigorando a presente até 31 de dezembro de 1975.

Recife, 26 de dezembro de 1973.

MACIEL TAB. 111
Companhia Industrial Pirapama
Luiz Dias Lins
Diretor

MACIEL TAB. 111
Companhia Industrial Pirapama
Arthur Orlando de Andrade Bezerra
Diretor

5.º TABELIONATO - BEL ARNALD OMACIEL
Rua Siqueira Campos, 100-108 - Fones 242915 / 242971

RECOGNIZO a(s) firma(s) *Adalberto Veras*

Adalberto Veras
Recife, 26 de dezembro de 1973

Em testa *Adalberto Veras*

Adalberto Veras

Maria Aradjo Veras



COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA

FÁBRICA DE TECIDOS
INSC. 180.102.400 * C. G. C. 10.204.477/0001
ESCADA * PERNAMBUCO * BRASIL

23/04/1975
ESCRITÓRIO RECIFE:
Av. Guararapes, 50 - 7.^a and.
End. Teleg. "PIRAPAMA"
Telefone: 24-4611
Caixa Postal 561

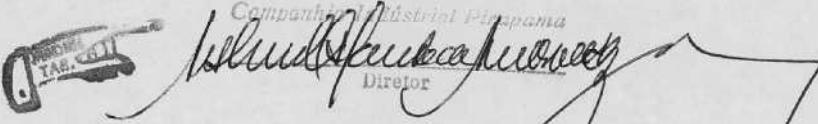
Recife, 03 de abril de 1975.

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6^a Região
Nesta

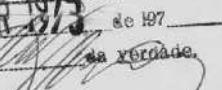
Com a presente, autorizamos o Dr. Carlos Eduardo de Castro Duarte, para, como preposto, nos representar no Dissídio Coletivo de nº 1418/75, suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Escada e Ribeirão, a se processar perante essa instância.

Atenciosas saudações.


Companhia Industrial PIRAPAMA
Arnaldo Maciel
Diretor

S.º Fabrionato-BEL ARNALDO MACIEL
Rua Siqueira Campos, 100-108 Escada 12010 - 242171
RECONHEÇO a(s) firma(s) 


Arnaldo Maciel

Recife, 03 ABR 1975 de 1975
Em testo 

Edalberto Veras Maria Aranjo Veras

Fiação e Tecelagem Ribeirão S. A.

94
Sobr

FÁBRICA EM RIBEIRÃO

Escritório

Av. Cons. Rosa e Silva n.º 614
CAIXA POSTAL, 331 - RECIFE
END. TELEGRÁFICO -FIAGEM-
TELEFONES: 2-0037 - 2-4866

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S.A., companhia / por ações, sediada nesta capital, à Av. Conselheiro Rosa e Silva, 614, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, doutor ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta capital, no meia e constitui seu bastante procurador, o bel. JAIRO VICTOR DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente nessa cidade, a quem confere os poderes contidos na cláusula "ad judicia", com a faculdade de transigir, desistir e // substabelecer, especialmente para como seu advogado e pôsto defender os interesses da outorgante e representá-la perante o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, na tramitação do Dissídio Coletivo proc. nº TRT-DC 1418/75, intentada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Escada e Ribeirão.-----

Recife, 03 de abril de 1975

FIAÇÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S. A.

DIRETOR

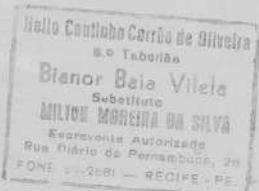
Reconheço a firma

Armando
de Queiroz Monteiro

Recife, 03 de abril de 1975

Em test. C. da verdade

MILTON MOREIRA DA SILVA



= AR- NOT- n.º DEJ-56/75

Recife, 03 de abril de 1975

Da Secretaria Judiciária do TRT

Ao Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem da Malharia em Geral
do Estado de Pernambuco.

Com a presente, notifico V.S^a, por todo conteúdo do despacho do Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do Proc. nº TRT-DC 1418/74, entre partes:

Sus^{te}: Sind. dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem de Escada e Ribeirão

Sus^{do}: ~~Suscitado~~ - Sind. das Ind. de Fiação e Tecelagem da Malharia em Geral do Estado de Pernambuco.

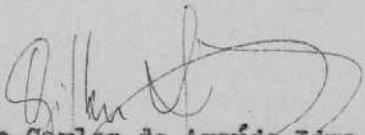
Despacho exarado:

"Designo o dia. 10 de abril..... de 1975, às 10. horas, para a audiência, notificados os interessados e ciente a douta Procuradoria. Digam às partes sobre o cálculo de fls. Recife, 03 de ..abril....., de 1975. a) Paulo Cabral de Melo - Presidente do TRT da 6a. Região".

O cálculo de fls. se refere à taxa de reajusteamento encontrada pelo TRT - SOF - sendo a mesma .43.%.

Para os devidos fins, anexo uma cópia da inicial endereçada aos suscitados.

Atenciosamente,


Gilberto Carlos de Araújo Lima
Diretor da Secretaria Judiciária
- Substituto -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

96
Salv

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-1418/74 ,
em que são partes interessadas: SIN
DICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS
TRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ES-
CADA E RIBEIRÃO (suscitante) e SIN
DICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DA MALHARIA EM GERAL DO ES
TADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (susci
tados).

Aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e seten
ta e cinco, às 10:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Re
gional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Vi
ce-Presidente - Dr. Alfredo Duarte Neto, no exercício da Pre
sidência e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho - Dr.
José Guedes Corrêa Gondim Filho, compareceram o sr. Francisco
Caetano Santiago-Presidente do sindicato suscitante, accompa
nhado do advogado dr. Cláudio Leite de Oliveira, e o dr. Car
los Eduardo de Castro Duarte-advogado e preposto da Cia. In
dustrial Pirapama e dr. Pedro Toscano de Brito-Viretor da Fia
ção e Tecelagem Ribeirão S/A, acompanhado do advogado dr. Jai
ro Victor da Silva (suscitados). Aberta a audiência o sr. Presi
dente solicitou das partes que se manifestassem sobre a possi
bilidade de acordo tendo em vista o Índice salarial encontra
do pela Contabilidade do Tribunal. Discutida a matéria cons
tante dos autos suscitantes e sus, digo, dos autos suscitante
e suscitados chegaram a um acordo nas seguintes bases: 1º) fi
ca concedida a categoria suscitante uma majoração salarial
correspondente a 43% (quarenta e três por cento), sobre os sa
lários em vigor no dia 31 de dezembro de 1974, após deduzido
o abono de emergência e compensados os aumentos espontâneos de
feridos até a data deste acordo; 2º) as diferenças salariais
decorrentes da majoração acordada, referentes aos meses de ja
neiro a março de 1975, serão pagas, respectivamente, nos meses
de junho, julho e agosto do ano em curso; 3º) a taxa de reajus
tamento incidirá sobre o salário de admissão dos empregados
admitidos até a data base, até o limite que perceber o emprega
do mais antigo na empresa, até doze meses anteriores à data ba
se; 4º) na hipótese do empregado maior não ter paradigma, ou
G. TRT



- 2 -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

em se tratando de empresa constituída e em funcionamento de -
pois da data base será adotado um critério proporcional ao tem-
po de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de reajus-
tamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quin-
ze dias, com adição ao salário da época da contratação; 5º) as
empresas suscitadas se obrigam a descontar dos seus empregados
por ocasião, digo, por ocasião do pagamento da diferença sa-
larial de janeiro de 1975, um percentual de 10% (dez por cen-
to), para atender necessidades de ordem administrativa do sus-
citante; 6º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano
a partir de 1º de janeiro de 1975 a 31 de dezembro de 1975. As
cotas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional
serão pagas pelos suscitados. Em seguida o sr. Presidente de-
terminou a imediata remessa dos autos à Procuradoria Regional
do Trabalho. E como tenham as partes livremente acordado, vai
o presente termo de acordo assinado pelo sr. Presidente, sr.
Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária. //

Weslley S.
Presidente

Weslley S.
Procurador

Lançaro Caetano Antunes
Presidente sind.suscitante

Paulo Zalán
Advogado sind.suscitante

Dr. Carlos E. de Castro Duarte

Pedro Barreto
Dr. Pedro T. de Brito

Jairo Vitor da Silva
Dr. Jairo Victor da Silva

Márcia de S. Léon
Secretaria



27

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMÉSSA DÉSTES AUTOS

A *Procuradoria Pecuária*

RECIFE, 10 DE 04 DE 1971

P...-P.Agl

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Nesta data, recebidos estes autos de
T. A. T.

encerro-os ao Dr. Procurador Regional
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Procurador Regional

Recife, 11 de 04 de 75
dahr



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

99
Páce

T.R.T.-1418/74

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Escada e Ribeirão

Suscitado: Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem da Malharia em Geral do Estado de Pernambuco e outras.

Procedência: Escada - PE

P A R E C E R

I- Juntaram os suscitantes os documentos de fls./ 13 a 16 referentes a acordos salariais celebrados com as empresas/ suscitadas em dezembro de 1972 e dezembro de 1973, dos quais consta a destinação de uma via para registro na Delegacia Regional do Trabalho, na conformidade do parágrafo único do artigo 613 da C.E. T.

O item I do Prejulgado nº38 do Colendo T.S.T., ao mencionar os documentos que devem instruir o dissídio coletivo, refere-se a "cópia autenticada de acordo coletivo extrajudicial".

No caso, os "Termos" juntados ao processo dispensam daquela exigência.

Poder-se-ia entender irrelevante a preterição formal dos elementos imprescindíveis à instauração da demanda, considerando-se a ausência de impugnação por parte das suscitadas.

Ocorre, porém, que, determinando a lei o registro dos acordos salariais extrajudiciais, imprescindível, ao nosso ver, a comprovação do cumprimento daquele requisito.

II- Ante o exposto, submetemos a matéria à consideração do Egrégio T.R.T., objetivando promoção de diligência para os esclarecimentos necessários, protestando esta Procuradoria por nova vista dos autos.

Recife, 12 de abril de 1975

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Procurador Regional

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Nesta data, recebidos estes autos de

Dr. Procurador Regional
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Procurador Regional

remetê-los ao T. R. T.

Recife, 18 de 04 de 75

elde



30
Maior

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria,
faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente.

Recife, 18 / 04 / 75

..... Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 18 / 04 / 75

Paulo M
Presidente

DUARTE NETO

Sorteado Relator o sr. Juiz

Revisor o Sr. Juiz

Recife, 22 / 04 / 75

Paulo M
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 22 / 04 / 75

Paulo M
Relator

Visto, à Secretaria.

Recife,

.....
Revisor

Em pauta.

Recife,

Paulo M
Presidente

29



31
Adm

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.^o TRT 1418/74

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Duarte Neto (Relator), Aloísio Moreira, Edgar Lacerda, Clóvis Valenca e Cláudio Carneiro

resolveu o Tribunal, por unanimidade, rejeitar a preliminar de conversão do julgamento em diligência, arguida pela Procuradoria Regional, devolvendo-se os autos à mesma para opinar sobre o mérito.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 06 de 05 de 1975

Regina Facis E. do Nascimento
p/ Secretário do Tribunal

30

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DÉSTES AUTOS
A Procuradoria Regional

Recife, 07 de 05 de 1975
J. P. R.

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6a Região

Nesta data, recebidos estes autos do T. R. T.,

remeto-os ao Procurador

José Guedes Corrêa Gondim Filho

Procurador Regional

Recife, 08 de 05 de 1975

pele



DEPARTAMENTO NACIONAL SALARIO - RIO - RJ

(91 09 05 75

Sindicato Trabalhadores Industrias
Fiação Tecelagem Escada et Ribeirão ajuizou 17.12.1974 dissídio
coletivo contra Cia. Industrial Pirapama vs Fiação Tecelagem
Ribeirão S.A. et Sindicato Industrias Fiação Tecelagem Malharia
Em Geral Estado Fernando p/ Empregados Cia. Industrial
Pirapama obtiveram aumentos 10% partir 1º janeiro 1973 et 17%
partir 1º janeiro 1974 pt Trabalhadores Fiação Tecelagem
Ribeirão beneficiada 15% et 17% vigencia respectivamente 1º
janeiro 1973 et 1º janeiro 1974 pt Esclareço referidas
majorações resultaram accordos salariais extrajudiciais pt Obsequio

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

Continuação telegrama 91 de 09.05.75

informar taxa reajuste pt
Joseph Guedes Corrêa Gondim Filho vg Trapprocador sexta Região

TRABALHO RIO[#]
© 11053TRR ER

TELEX GMR 1640/75 19:05:75 HCALDAS

AO TRAPROCURADOR SEXTA REGIAO RCE PE

DNS/062/75 REFERENCIA TELEX 91 DE 09/05/75 VG INTERESSE SIND. TRAB.
IND. FIACAO TECELAGEM ESCADA ET RIBEIRAO ET CIA INDUSTRIAL PIRAPAMA
LHARIA EM GERAL ESTA DO PERNAMBUCO VG INFORMO VASSOURIA FATOR REAJUS-
TAMENTO SALARIAL MES JANEIRO EH DE 1,43 VG OU SEJA 43,00N SOBRE OS
SALARIOS DE JANEIRO DE 1974 VG CONFORME DECRETO NR 75205 DE 09/01/75
VG PUBLICADO DECRETO 75.205 DE 09/01/75 VG PUBLICADO D.O. 10/01/75
SDS CLAY G. COVA VG DIRETOR GERAL DNS/MTB/RIO PT

TRABALHO RIO[#]
© 11053TRR ER



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

32
APAC

T.R.T.-1418/74

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Escada e Ribeirão

Suscitado: Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem da Malharia em geral do Estado de Pernambuco e outras

Procedência: Escada - PE

P A R E C E R

I- Celebraram as partes, no presente dissídio coletivo, conciliação nos termos e condições consignadas na ata da audiência de 10.04.1975.

Tendo em conta as disposições legais pertinentes, normas do Prejulgado nº 38 do Colendo T.S.T. e informação do D.N.S. no tocante à taxa de reajustamento, nada opomos à homologação do referido acordo, ressaltando, entretanto, quanto à cláusula 5ª, que, segundo nos parece, o desconto ali estabelecido deveria ter sido objeto de apreciação da Assembléia Geral que autorizou a propositura do dissídio e, ainda, que em relação aos integrantes da categoria profissional não filiados ao órgão de classe, conveniente subordinar a dedução do percentual de 10% à concordância dos empregados, atendida a orientação predominante.

Todavia, considerando tratar-se de matéria controvérsia, preferimos declinar de objeção formal relativamente à matéria, deixando-a a critério do Egrégio Tribunal que decidirá da melhor forma, com o habitual discernimento.

Recife, 20 de maio de 1975

José Cesar Correia Gondim Filho
Procurador Regional

32

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6º Região
Nesta data, recebidos esses autos do Procurador
José Guedes Corrêa Gondim Filho
— Procurador Regional
remeto-os ao T. R. I-

Recife, 22 de 05 de 1975

J. G. G.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

33
stelio

CONCLUSÃO

Nesta data, fui visto entre outros autores acima assinados:

Sr. Juiz

Recife,

23

05

de 1975

Ad. Pedro A. B.

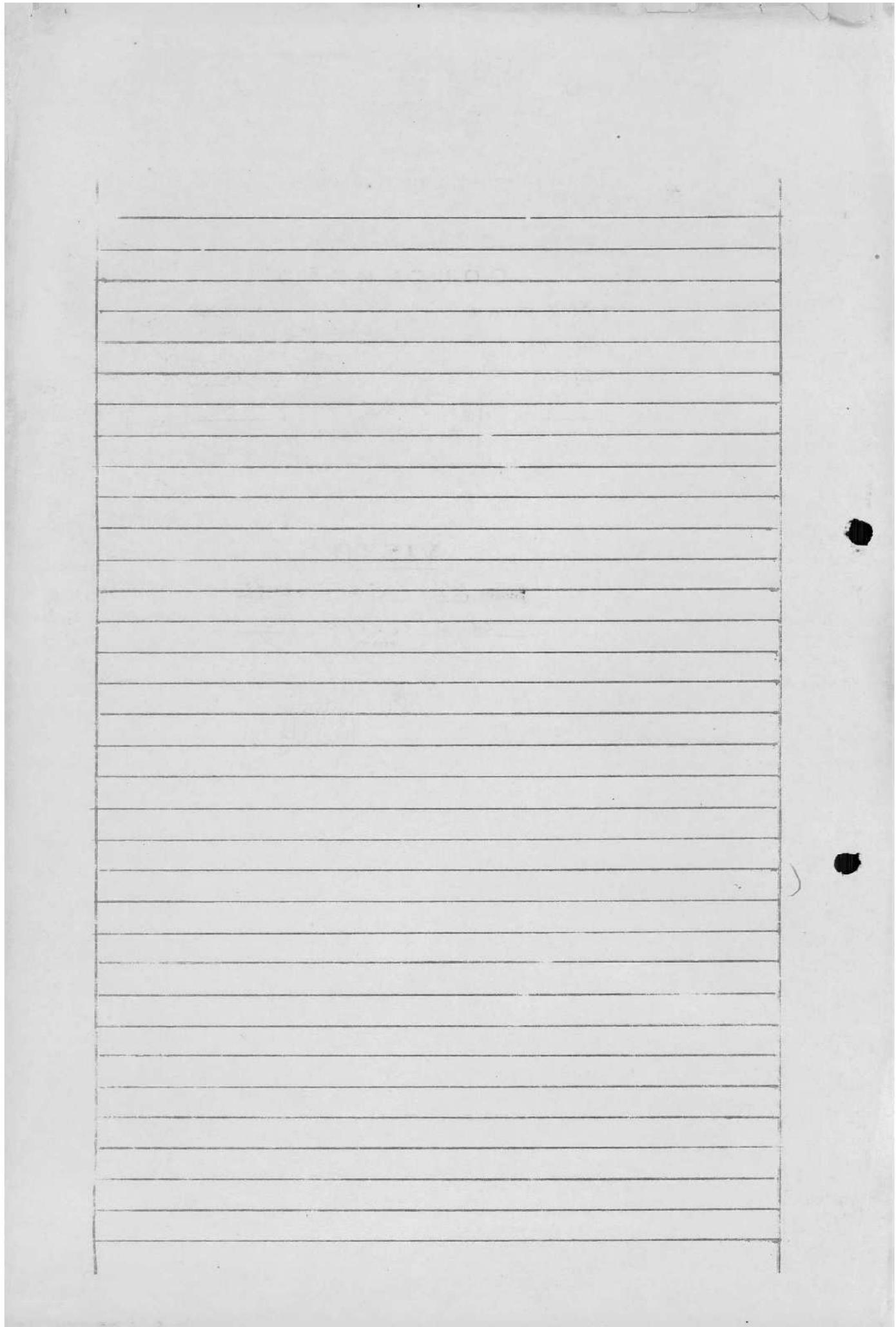
Substituto Procurador

VISTO

Recife, 24 de 05 de 1975

Ass. Leônidas S.

En. Manoel
Barbosa



34
Fáver

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
Recife

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 1418/74

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Duarte Neto (Relator), Edgar Lacerda, Clóvis Valenca, Hélio Araújo e Cláudio Carneiro

resolveu o Tribunal, por unanimidade, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1º) fica concedida a categoria suscitante uma majoração salarial correspondente a 43% (quarenta e três por cento), sobre os salários em vigor no dia 31 de dezembro de 1974, após deduzido o abono de emergência e compensados os aumentos espontâneos deferidos até a data deste acordo; 2º) as diferenças salariais decorrentes da majoração acordada, referentes aos meses de janeiro a março de 1975, serão pagas, respectivamente, nos meses de junho, julho e agosto do ano em curso; 3º) a taxa de reajustamento incidirá sobre o salário de admissão dos empregados admitidos até a data base, até o limite que perceber o empregado mais antigo na empresa, até doze meses anteriores à data base; 4º) na hipótese do empregado maior não ter paradigma, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base será adotado um critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 5º) as empresas suscitadas se obrigam a descontar dos seus empregados, por ocasião do pagamento da diferença salarial de janeiro de 1975, um

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 03 de 06 de 1975



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

35
vato

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 1418/74

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal, percentual de 10% (dez por cento), para atender necessidades de ordem administrativa do suscitante; 6º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de janeiro de 1975 a 31 de dezembro de 1975. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, pelos suscitados.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 03 de 06 de 1975

Renato Antunes Jr.
Secretário do Tribunal

35

36
NOT. TRT- SPO nº 36/75.

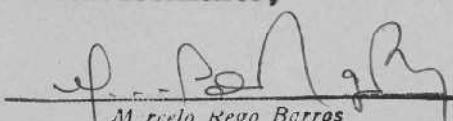
Recife, 04 de junho de 1975.

SR. Presidente:

Pela presente notifico a V.Sa., para no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria do T.R. T. da Sexta Região - Serviço de Processos - a fim de receber a Guia de Recolhimento de Custas e Emolumentos Judiciais, referente ao Processo TRT nº 1418/74 - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem / de Escada e Ribeirão, Suscitante e, Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem da Malharia em Geral do Estado de Pernambuco e Outras, Suscitados, no valor de Cr\$ 150,32 (Cento e cinquenta/cruzeiros e trinta e dois centavos), que deverão ser pagas por V.Sa., no posto do Banco Brasileiro de Descontos, localizado / no térreo deste Tribunal.

A falta de pagamento no prazo acima citado acarretará as cominações constantes da Resolução nº 57/65 do Colendo TST no seu Art. 25.

Atenciosamente,


Mirello Rego Barros
Chefe do Serviço Processos

Ilmo. Sr.

Presidente do Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem da Malharia em Geral do Estado de Pernambuco e outras.
Edifício Seguradora, 6º andar, salas 601/604. N E S T A

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 04 de out de 1975
- - - - -
Chefe Serviço Processos



Proc. n. TRT-DC-1418/74

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

31/12/1974
Pecuaria

Acórdão - Ementa -

Homologa-se o acordo, já que em consonância com os dispositivos legais. Dissídio Coletivo.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo em que figuram, na qualidade de suscitante, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Escada e Ribeirão, e, suscitados, o Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem da Malharia em Geral do Estado de Pernambuco, a Cia. Industrial Pirapama e Fiação e Tecelagem Ribeirão S.A..

Cumpridas as formalidades legais, chegaram as partes a um acordo, cujas cláusulas se encontram a fls. 26 e 27.

Assim opinou a dnota Procuradoria:

"Tendo em conta as disposições legais pertinentes, normas do Prejulgado nº 38 do Colendo T.S.T. e informação do D.N.S. no tocante à taxa de reajustamento, nada opomos à homologação do referido acordo, ressaltando, entretanto, quanto à cláusula 5ª, que, segundo nos parece, o desconto ali estabelecido deveria ter sido objeto de apreciação da Assembleia Geral que autorizou a propositura do dissídio e, ainda, que em relação aos integrantes da categoria profissional não filiados ao órgão de classe, conveniente subordinar a dedução do percentual de 10% à concordância dos empregados, atendida a orientação predominante.

Todavia, considerando tratar-se de matéria controvertida, preferimos



Proc. n. TRT-DC-1418/74

38
Fls. 2

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão - Continuação -

declinar de objeção formal relativa mente à matéria, deixando-a a critério do Egrégio Tribunal que decidirá da melhor forma, com o habitual discernimento".

É o relatório

Isto posto:

Homologa-se o acordo, já que em consonância com os dispositivos legais. Desnecessária é a providência sugerida pela douta Procuradoria, no que toca à cláusula 5ª. Trata-se de matéria rotineira em Dissídios Coletivos, a que têm aderido, sem discrepância, os órgãos representativos das mais diversas categorias, com o assentimento dos seus associados.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1º) fica concedida a categoria suscitante uma majoração salarial correspondente a 43% (quarenta e três por cento), sobre os salários em vigor no dia 31 de dezembro de 1974, após deduzido o abono de emergência e compensados os aumentos espontâneos deferidos até a data deste acordo; 2º) as diferenças salariais decorrentes da majoração acordada, referentes aos meses de janeiro a março de 1975, serão pagas, respectivamente, nos meses de junho, julho e agosto do ano em curso; 3º) a taxa de reajustamento incidirá sobre o salário de admissão dos empregados admitidos até a data base, até o limite que perceber o empregado mais antigo na empresa, até doze meses anteriores à data base; 4º) na hipótese do empregado maior não ter paradigma, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base será adotado um critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de reajusta



Proc. n. TRT-DC-1418/74

Fls. 3

39
Justo

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

Acórdão - Continuação -

reajustamento decretada por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 5º) as empresas suscitadas se obrigam a descontar dos seus empregados, por ocasião do pagamento da diferença salarial de janeiro de 1975, um percentual de 10% (dez por cento), para atender necessidades de ordem administrativa do suscitante; 6º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de janeiro de 1975 a 31 de dezembro de 1975. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, pelos suscitados.///

Recife, 03 de junho de 1975

Paulo Cabral de Melo
Paulo Cabral de Melo

Presidente

Alfredo Duarte Neto
Alfredo Duarte Neto

Relator

Procurador
Procurador

m jba/

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF</p>												02 RESERVADO	04 RESERVADO								
												03 DATA DE VENCIMENTO 20.06.75	05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Sind. dos Inds. de Piauí e Reg. da Míllaria em Geral de Po.								
												06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Rd. Senzadoura	07 NÚMERO 60 - 8/601/4	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) P.							
												09 BAIRRO OU DISTRITO 50.000	10 MUNICÍPIO (CIDADE) Recife	11 SIGLA DA U.F. P.E.							
												12 EXERCÍCIO 1975	13 COTA OU QUOTACAO 1	14 PERÍODO DE APLICAÇÃO 1975	15 TIPO 6	16 PROCESSO 001418/74	17 REFERÊNCIAS 7	18 REFERÊNCIAS 7	19 MULTA E/OU JUROS 150,32	20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CR\$ 150,32
												22 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Guntas de Dissídio Coletivo	23 CÓDIGO 1	24 VALOR - CR\$ 150,32							
												25 COMPRAÇÃO MONETÁRIA SP0	26 CÓDIGO 1	27 VALOR - CR\$ 150,32							
												28 AUTÊNTICAÇÃO Sindicato Sind.T.I.Piauí T.Esc.eli belto	29 CÓDIGO 1	30 AUTÊNTICAÇÃO Sindicato S.I.Piauí do E.B. e outras							
												31 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO 000.029	32 EXPEDIDA EM 13/06/75	33 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO Nelson							
												RECLAMADO (A)									
												Modelo aprovado pelo Atº Declaratório n.º 104/75 - SRF (C.I.E.F.) 0029									



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF**

MINISTÉRIO DA FAZENDA		DOCUMENTO DE ARRECADADAÇÃO		02 RESERVADO	
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF				04	
ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)		03 DATA DE VENCIMENTO		05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE	
BAIRRO OU DISTRITO		04 MUNICÍPIO / ESTADO		06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)	
07 CEP		08 PERÍODO DE APURAÇÃO		09 BAIRRO OU DISTRITO	
10 912 3		11 50.000		12 5 3 6	
13 EXERCÍCIO		14 COTA OU DUODECIMO		15 TIPO	
16 19/06/75		17 001418/74		18 REFERÊNCIAS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		20 CODIGO		21 VALOR - CR\$	
22 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		23 CODIGO		24 VALOR - CR\$	
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO		25 CODIGO		26 VALOR - CR\$	
ORGÃO EXPEDIDOR		27 CODIGO		28 VALOR - CR\$	
SINDICATO S.I.R. - Ribeirão Preto		29 CODIGO		30 VALOR - CR\$	
Sindicato S.I.R. de Ribeirão Preto		31 TOTAL		32 AUTENTICAÇÃO	
000.030		33		34	
EXPEDIDA EM 19/06/75		35		36	
M. J. Ribeirão Preto		37		38	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		39		40	
Modelo aprovado pelo ato Declarativo n.º 004/75 - SRF (C. I. E. F. J. 0029)		41		42	



42

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

P U B L I C A Ç Ã O

Pelo ofício nº *Off 123/75*

As conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas para publicação oficial.

Em *18/06/1975*

J. M. Cebrio
Chefe do Serviço de Acórdões e Traslados

35

P U B L I C A Ç Ã O N O D I Á R I O D A J U S T I Ç A

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi publicada no Diário da Justiça do dia *27* de *junho* de 19*75*. O referido é verdade; dou fé. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, *30 de junho* de 19*75*. Eu,
J. M. Cebrio

Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu,

Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 11 de 07 de 1975

J. P. P. Aguiar
Chefe da Seção de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 11 de 07 de 1975

J. P. P. Aguiar
Chefe Serviço de Processos

ARQUIVE-SE

Recife, 11 de 07 de 1975

J. P. P. Aguiar
Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DÉSTES AUTOS

A o Juizado de Arqueiro

RECIFE, 11 de 07 de 1975

J. P. P. Aguiar

